



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 229, DE 16 DE JUNHO DE 1989.

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986 que dispõe sobre o regime de previdência e assistência dos servidores públicos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, o seguinte parágrafo:

Art. 9º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O atendimento de consultas médicas, laboratorial, farmacêutica e odotológica, será feito durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador